

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA  
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 202/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FAZER A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE  
TERRA URBANA PERTENCENTE A ESTA  
MUNICIPALIDADE A IGREJA CATOLICA  
SANTA ANA DO POVOADO DE QUEIMADA DO  
RUFINO NESTE MUNICÍPIO DE BARRO ALTO  
– BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ORLANDO AMORIM SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nessa Lei, a **IGREJA CATOLICA SANTA ANA DO POVOADO DE QUEIMADA DO RUFINO**, neste Município de Barro Alto uma área de terra abaixo descrita:

**Proprietário:** Município de Barro Alto.

**Local:** Povoado de Queimada do Rufino – Barro Alto - Bahia.

**Descrição:** A área a ser doada fica localizada no Povoado de Queimada do Rufino, com superfície total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos) metros quadrados, com as seguintes confrontações 10,00 (dez) metros de frente ao Norte, confrontando com a via pública, 10 (dez) metros de fundos ao Sul, confrontando com Via Pública, 20 (vinte) metros de ambos os lados, confrontando com Terreno Público ao Leste e com a Quadra Poliesportiva ao Oeste.

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA  
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

**Art. 2º** - A doação a que se refere o **Art. 1º** será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela **IGREJA CATOLICA SANTA ANA**, para fins das suas atividades religiosas.

**Art. 3º** - A área de terra objeto desta Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a **IGREJA CATOLICA SANTA ANA**, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no *caput* do **Art. 2º**.

**Artigo 4º** - Nos documentos de transferência da propriedade deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

I - Inalienabilidade do bem doado;

II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;

III. Reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal no caso de desvio de finalidade de doação;

IV. Prazo de 01 (um) ano para o início da obra sob pena de reversão ao Patrimônio Público.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Barro Alto – Ba, 19 de setembro de 2019.**

---

**Orlando Amorim Santos**  
*Prefeito Municipal*

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

